



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 401/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, institui a semana de conscientização da HTLV, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**, com a finalidade de adequar o texto à técnica de redação legislativa; ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e; para suprimir da proposta o art. 2º, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável nos termos do substitutivo da CCJLP**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável ao substitutivo da CCJLP**.

O presente projeto visa instituir a semana de conscientização do HTLV (vírus linfotrópico da célula T humana), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, a fim de estimular a participação social das pessoas com HTLV e divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas infectadas, através da realização de palestras, divulgação de pesquisas e tratamentos, e distribuição de informativos e insumos preventivos nos locais de maior circulação de pessoas.

Este vírus é um retrovírus da mesma família do HIV (causador da AIDS), que infecta a célula T humana. O HTLV é transmitido por via sexual, por transfusões de sangue (recebidas em locais que não possuam triagem ativa do banco de sangue), pelo uso compartilhado de seringas e agulhas e da mãe para o filho durante a gestação ou parto — risco mais baixo — ou por aleitamento — alto risco. O HTLV causa infecção que dura por toda a vida, mas a grande maioria dos casos (cerca de 95% dos infectados) permanecem assintomáticos. No entanto, alguns subtipos são associados à paraparesia espástica tropical, ao linfoma cutâneo de célula T do adulto e a várias manifestações oculares, orais, dermatológicas, pulmonares, neurológicas, reumatológicas e infecciosas.

Estima-se que 10 a 20 milhões de pessoas no mundo são infectadas pelo HTLV, sendo áreas endêmicas: Japão, Caribe central, oeste da África e América do Sul. Também não existe terapia vacinal ou antiviral para essa infecção, o que torna importante a educação do paciente para evitar a disseminação da mesma, portanto é relevante a realização de campanhas para conscientização sobre a doença. Ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias enfermidades.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **o parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em